



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

Parecer nº 1227044 / 2020 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de solicitação contratação para aquisição de pastas para diplomas, conforme formulário de contratação, documento n.º 1190701.
2. A demanda foi incluída no PLANCONT 2020, documento n.º 1202080, SEI 0136013-20.2020.6.05.8000.
3. Os autos foram instruídos com as propostas de fornecedores interessados, documentos n.ºs 1203820 e 1205062.
4. A SEAQUI anexou planilha padrão estimativa e manifestação quanto às propostas apresentadas, documento n.º 1210875.
5. Da análise da SEAQUI, restou comprovado que o menor preço foi apresentado pela empresa *GRÁFICA LURIPRESS LTDA.*, no valor total de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais), documentos n.ºs 1203820 e 1223606.
6. Salienta-se que os autos foram devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme documento n.º 1223781.
7. A COMAP sugeriu que a contratação em apreço seja efetuada por dispensa em razão do valor, consoante trecho abaixo transcrito, documento n.º 1224337:

5. Assim, considerando o histórico deste Tribunal e inexistindo contratação similar no PLACONT 2020, sugerimos a contratação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
8. Acolhendo a manifestação da COMAP, a Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços declarou dispensável a licitação, com base no art. 24, II da Lei 8666/93, indicando a predita empresa para a contratação, documento n.º 1224411.
9. A informação da existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa foi acostada por meio do documento n.º 1225272.
10. Da análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado à Diretoria-Geral, com vistas à ratificação da dispensa de licitação e contratação da empresa *GRÁFICA LURIPRESS LTDA.*, no valor total de R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).
11. Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j.*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

PEDRO PAULO ANDRADE

Assessoria Especial da Diretoria-Geral

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 08/09/2020, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1227044** e o código CRC **4723E10B**.